

COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE CINEMA, VIDEO E FOTOGRAFIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES –

Artigo 1º - A Comissão Municipal Setorial de Cinema, Vídeo e Fotografia é constituída em conformidade com a legislação que institui a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”. Nesta qualidade, constituiu-se entre as demais Comissões Municipais Setoriais, em parte dos órgãos administrativos da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, competindo-lhe o desempenho das funções relacionadas no Regimento Interno da mesma Fundação a saber:

I-Contribuir para a elevação do nível cultural da comunidade;

II – Estabelecer os objetivos e programas de atuação de sua área;

III – Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o Plano de Ação Cultural da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

Artigo 2º - A Comissão Setorial de Cinema ,Vídeo e Fotografia, daqui por diante, neste instrumento, também denominada simplesmente de Comissão Setorial, atuará junto aos órgãos da Fundação Cultural para a concretização dos seguintes objetivos:

I – Criar e incentivar projetos que visem o pleno desenvolvimento de atividades fotográficas, cinematográficas e de vídeo no Município;

II – Incentivar e contribuir com a realização de festivais, mostras, concursos, cursos e ciclos culturais que venham a estimular o surgimento de novos criadores e produtores bem como com a formação de um público para as atividades ligadas à área de fotografia e audiovisual no Município;

III – Possibilitar o aperfeiçoamento de valores humanos locais, estimulando a formação e manutenção de grupos atuantes na área de fotografia, cinema e vídeo no Município;

IV – Atuar no sentido de propiciar condições para participação de nossos representantes em festivais, encontros, cursos, conferências, concursos e semanas culturais realizadas em outros Municípios;

V - Desenvolver e estimular atividades que visem a recuperação da memória registrada em imagens do Município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO –

Artigo 3º - A Composição da Comissão Setorial não se limitará em número de participantes, respeitados os seus membros regularmente inscritos e suas reuniões serão abertas a todas as entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento da fotografia, cinema e vídeo no Município.

Artigo 4º - A Coordenação da Comissão Municipal Setorial será constituída por três membros, a saber:

I – Um coordenador Titular da Comissão Setorial;

II – Um Vice-coordenador;

III – Um Secretário.

§ 1º - O preenchimento dos cargos instituídos neste artigo será por eleição entre os membros da Comissão Setorial para o exercício de um ano, com direito a recondução.

§ 2º - A eleição para preenchimento dos cargos instituídos neste artigo dar-se-á, sempre, em reunião extraordinária programada para o mês de janeiro de cada ano.

Artigo 5º - A Comissão Setorial se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez ao mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante competentes convocações extraordinárias.

§ 1º - Em se tratando de eleição para preenchimento dos cargos instituídos no

Art. 4º, a reunião se realizará por convocação extraordinária com antecedência mínima de cinco dias, constando na mesma a pauta da reunião

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Coordenador Titular com antecedência mínima de cinco dias, constando na mesma, a pauta da reunião.

Artigo 6º - Terão direito a voto nas decisões da Comissão Setorial, assim como nas eleições de Coordenadoria, os seus membros que preencham os seguintes requisitos:

I – Frequência mínima à metade das reuniões ordinárias nos últimos doze meses, ou

II – Frequência mínima à metade total de reuniões ordinárias e extraordinárias, havidas nos últimos seis meses.

Artigo 7º - Os membros da Comissão Setorial que estiverem no exercício dos cargos instituídos no Art. 4º, substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos ou na eventual vacância do cargo, respeitadas a disposições do Capítulo III e admitindo-se sucessão cumulativa conforme ali previsto.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS –

Artigo 8º - Compete ao Coordenador:

I – Coordenar as reuniões ou, em casos especiais, designar quem o faça;

II – Elaborar as pautas das reuniões;

III – Colaborar na elaboração das atas das reuniões;

IV – Assinar correspondências da Comissão;

V – Encaminhar as resoluções da Comissão e atuar junto à Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, no sentido de viabilizar o cumprimento das mesmas;

VI – Convocar reuniões extraordinárias para o preenchimento, em caso de vacância, de qualquer cargo da Comissão Setorial.

Artigo 9º - Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento;

II – Coordenar, quando for o caso, as subcomissões ou grupos de trabalho.

Artigo 10º - Compete ao Secretário:

I - Anotar os assuntos discutidos em reuniões;

II – Fazer as atas das reuniões ou propor e designar em conjunto com o Coordenador quem o faça;

III – Solicitar da Diretoria Executiva da Fundação Cultural o atendimento das obrigações administrativas e demais funções burocráticas;

IV – Convocar os membros da Comissão Setorial e seus convidados para as reuniões especiais;

V - Substituir o Vice-Coordenador nos seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.

Artigo 11º - Compete à Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo:

I – Criar condições para informar a população sobre o funcionamento da Comissão Setorial.

II – Elaborar Boletim Informativo da Comissão;

III – Incentivar junto às demais Comissões Setoriais uma atuação conjunta quanto à divulgação dos eventos e projetos de todas as Comissões.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES E OUTROS ATOS –

Artigo 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Setorial se efetuarão com quorum mínimo de cinco de seus membros, dos quais pelo menos um membro da Coordenação.

§ 1º No caso de falta de quórum a reunião se realizará em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com metade do quórum estabelecido no caput deste artigo, havendo a presença de, pelo menos, um membro da coordenação da Comissão Setorial.

§ 2º - Não havendo nem mesmo o quórum estabelecido para a segunda convocação, será convocada nova reunião para uma data com prazo não superior a sete dias, mediante convocatória assinada por membro da Coordenação presente ou por quaisquer dos três membros da Comissão Setorial presentes, mediante assinatura conjunta.

Artigo 13º - Respeitada as disposições dos artigos 6º e 13º as decisões da Comissão Setorial serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples de votos, exercendo suplementarmente o voto de minerva, em caso de empate, o membro da Comissão Setorial que estiver no exercício da coordenação da reunião.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 14º - O membro da Coordenação da Comissão Setorial que deixar de comparecer a três reuniões, ainda que não consecutivas, num período de quatro meses, terá o seu cargo declarado vago pelos demais membros da Comissão, procedendo-se nova eleição para seu preenchimento em reunião que será convocada em conformidade com ao Artigo 8º.

§ Único – Exclui-se da incidência deste artigo o membro da Coordenação da Comissão Setorial que, para esse fim tenha apresentado aos demais membros, com cópia dirigida ao Diretor Presidente da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, pedido por escrito e afastamento temporário, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 15º - A reunião extraordinária regularmente convocada para a eleição da nova Coordenadoria da Comissão Setorial, obedecerá o disposto no Artigo 6º e no caput do artigo 13, com automática segunda convocação a partir de trinta minutos após o horário previsto para o seu início.

§ 1º - Não sendo atingido o quórum, será convocada nova reunião dentro dos sete dias subseqüentes, respeitado o disposto no caput do Art 13º.

§ 2º - Os candidatos poderão se inscrever por chapa ou individualmente e a Assembléia decidirá se o voto será aberto ou secreto.

Artigo 16º - Na eventualidade de, esgotadas as providências dispostas no art. 15º, substituir a falta de preenchimento de pelo menos a metade dos cargos de Coordenação da Comissão Setorial, nestes incluindo-se o de Coordenador Titular ou de Secretário, membro da Comissão que tenha coordenado a reunião extraordinária prevista naquele artigo, deverá dirigir expediente expositivo ao Diretor Presidente da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, ao qual incumbirá, então, adotar as providências cabíveis para a constituição de nova coordenação para a Comissão Setorial.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS –

ARTIGO 17º - Para composição da coordenação e implantação desse regimento no mesmo ato realizar-se—á eleição dos cargos da coordenação da Comissão Municipal Setorial de Cinema, Vídeo e Fotografia com os membros presentes;

Artigo 18º - A Comissão Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo tem existência por prazo indeterminado e qualquer proposta para eventuais alterações no presente Regimento Interno somente poderá ser votada em reunião cujo o programado ato conste expressamente em seu regular aviso de convocação.

§ 1º - Este Regimento Interno, em sua presente versão, está em vigor desde a data de sua aprovação pela Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

§ 2º - Esta presente versão foi aprovada em reunião da Comissão Municipal Setorial realizada em treze de janeiro do ano de dois mil e nove, assim fazendo-se assinado pelo Coordenador da reunião e pelos demais membros presentes.

Paraibuna, 13 de janeiro de 2009.